



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO MUNICIPAL N.º 140 DE 10 DE MAIO 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS AFETADAS TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE N.º 1.3.2.1.4., CONFORME PORTARIA N.º 260/2022 DO MDR.

DIVALDO VIEIRA LARA, Prefeito de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e artigo 4º da Portaria n.º 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a ocorrência no território do Rio Grande do Sul e no Município de Bagé, de eventos climáticos como chuvas intensas, granizo e vendavais, entre os dias 26 de abril e 07 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastre de Nível II:

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco pelo Município de Bagé decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos materiais e ambientais, com a destruição e abalos estruturais de estradas e pontes e produção primária na zona urbana e zona rural do município;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação e registros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 136, de 08 de maio de 2024, que declarou situação excepcional de medidas de prevenção, determinando a suspensão das aulas e uso racional da água devido escassez de insumos para tratamento da mesma no Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbana e rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Consecutivas chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n.º 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente.:

I - Penetrar em locais a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

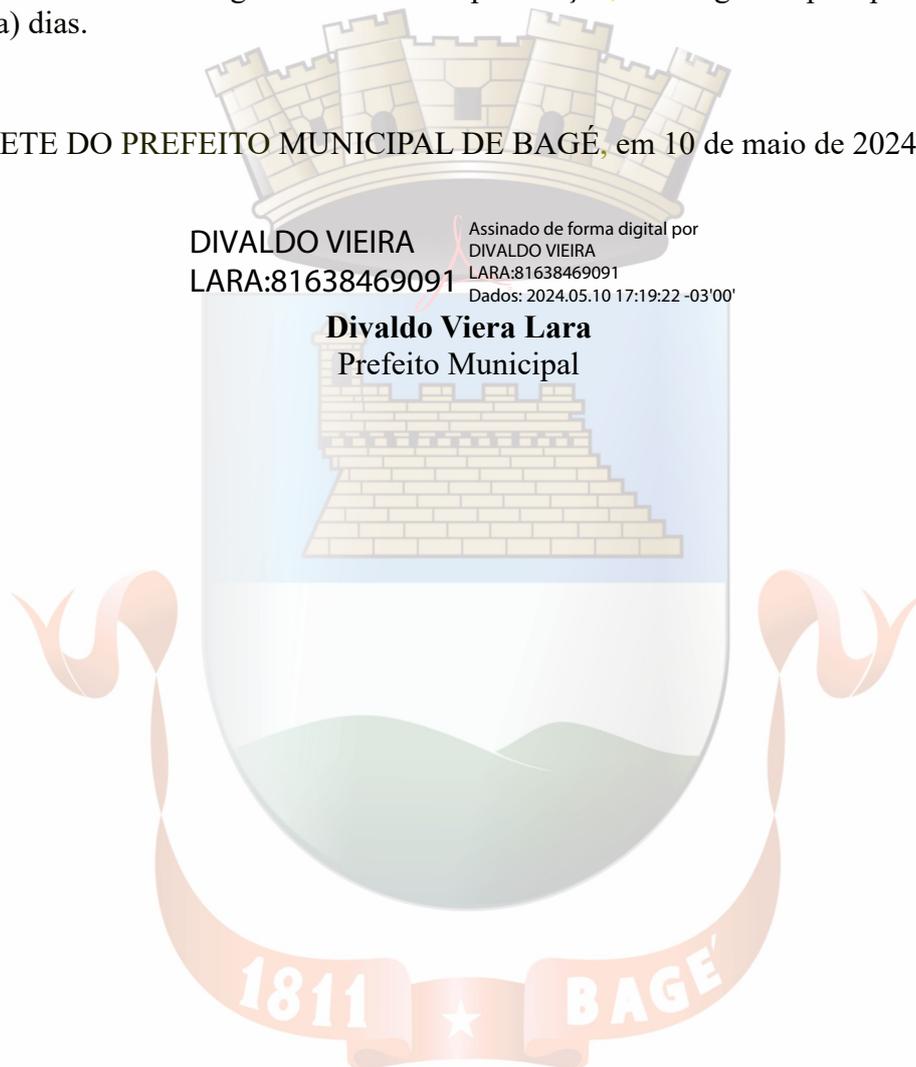
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, em 10 de maio de 2024.

DIVALDO VIEIRA
LARA:81638469091

Assinado de forma digital por
DIVALDO VIEIRA
LARA:81638469091
Dados: 2024.05.10 17:19:22 -03'00'

Divaldo Viera Lara
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300